

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO: TC-08.922/10

PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00532/13

RELATÓRIO

- Cuidam os presentes autos de exame da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. DERCY GOMES DANTAS, ocupante do cargo de médico, concedida pela PBPREV.
- 2. Em relatório inicial (fls. 42/43), a Auditoria discordou dos cálculos proventuais, solicitando a retificação do valor lançado.
- 3. Devidamente citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental sem manifestação.
- 4. O **MPjTC** em **parecer** do então Procurador André Carlo Torres Pontes (fls. 49/55), **dissentindo** do **entendimento técnico**, pugnou pela **legalidade do ato** e pela **concessão do registro.**
- 5. O gestor da **PBPREV** apresentou **esclarecimentos** e acostou **documentos**, que foram submetidos à análise técnica. A **DIAPG**, fls. 64/65, concluiu pela **concessão do registro** do **ato aposentatório** formalizado pela **Portaria A nº 0561** (fls. 58).
- 6. O **MPjTC**, em Parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 69), em **harmonia** com a **Unidade Técnica**, opinou pela **regularidade** do **ato de aposentadoria** e pela **concessão do registro**.
- 7. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo julgamento regular do ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. DERCY GOMES DANTAS, consubstanciado na Portaria A 561, de 21/03/11, concedendo-lhe o respectivo registro, determinando o arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.922/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. DERCY GOMES DANTAS, consubstanciado na Portaria A 561, de 21/03/11, concedendo-lhe o respectivo registro, determinando o arquivamento deste processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de março de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara	e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal